

2.º Convenção relativa a permutação das encomendas postais, com protocolo final e regulamento de execução;

3.º Acôrdo relativo a permutação das caixas e cartas com valor declarado, com protocolo final e regulamento de execução.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 13 de Julho de 1923.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Decreto n.º 8:642

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 14 de Fevereiro de 1923, novamente se publica o seguinte decreto:

Tendo sido contratado com o Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 1.217:000 patacas, por meio de criação e emissão de obrigações de 7 por cento, com a garantia das receitas gerais da província de Timor, e fiança da metrópole, a fim de se aplicar o respectivo produto ao pagamento dos *deficits* da gerência de 1920-1921 e orçamental de 1921-1922, empréstimo este que foi autorizado pela lei n.º 1:232, *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 27 de Setembro de 1921: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e depois de ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte, nos termos da lei de 27 de Junho de 1913:

Artigo 1.º Em representação e garantia do empréstimo contraído e cuja duração é de vinte e dois anos, o Ministério das Finanças, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, passará uma obrigação geral da importância total nominal de 1.217:000 patacas, a qual será assinada pelo representante do governo de Timor para esse fim instituído por portaria provincial n.º 23, de 24 de Fevereiro de 1922, Ministro das Finanças e Director Geral da Fazenda Pública, a fim de, depois de visada pelo Conselho Superior de Finanças, receber a declaração de conformidade por parte da Junta do Crédito Público.

Art. 2.º A Junta do Crédito Público, com fundamento e nos termos da citada obrigação geral, criará e fará emitir 1:217 obrigações do valor nominal de 1:000 patacas cada uma, em títulos de 1, 5 e 10 obrigações, com o tipo de juro anual de 7 por cento, juros e amortizações pagáveis em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada

ano, a começar o pagamento dos juros em 1 de Janeiro de 1923, e o das amortizações em 1 de Janeiro de 1927, e garantidas pelas receitas gerais da província de Timor, logo que pelo Banco Nacional Ultramarino seja solicitada a emissão e estampagem dos mesmos títulos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Timor.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.º 1:450

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferida do capítulo 5.º, artigo 36.º, do Orçamento do Ministério da Instrução Pública, «Pessoal do quadro da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa», para o artigo 39.º do mesmo capítulo, «Material e despesas diversas da referida Faculdade», a quantia de 12.000\$, importância de disponibilidades resultantes de lugares vagos que se encontram por prover, devendo a mencionada importância ser aplicada às obras de reparação e beneficiamento das estufas do Jardim Botânico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *João José da Conceição Camoesas*.